DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025 Ano VI | Edição nº 1106



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Decretos 4

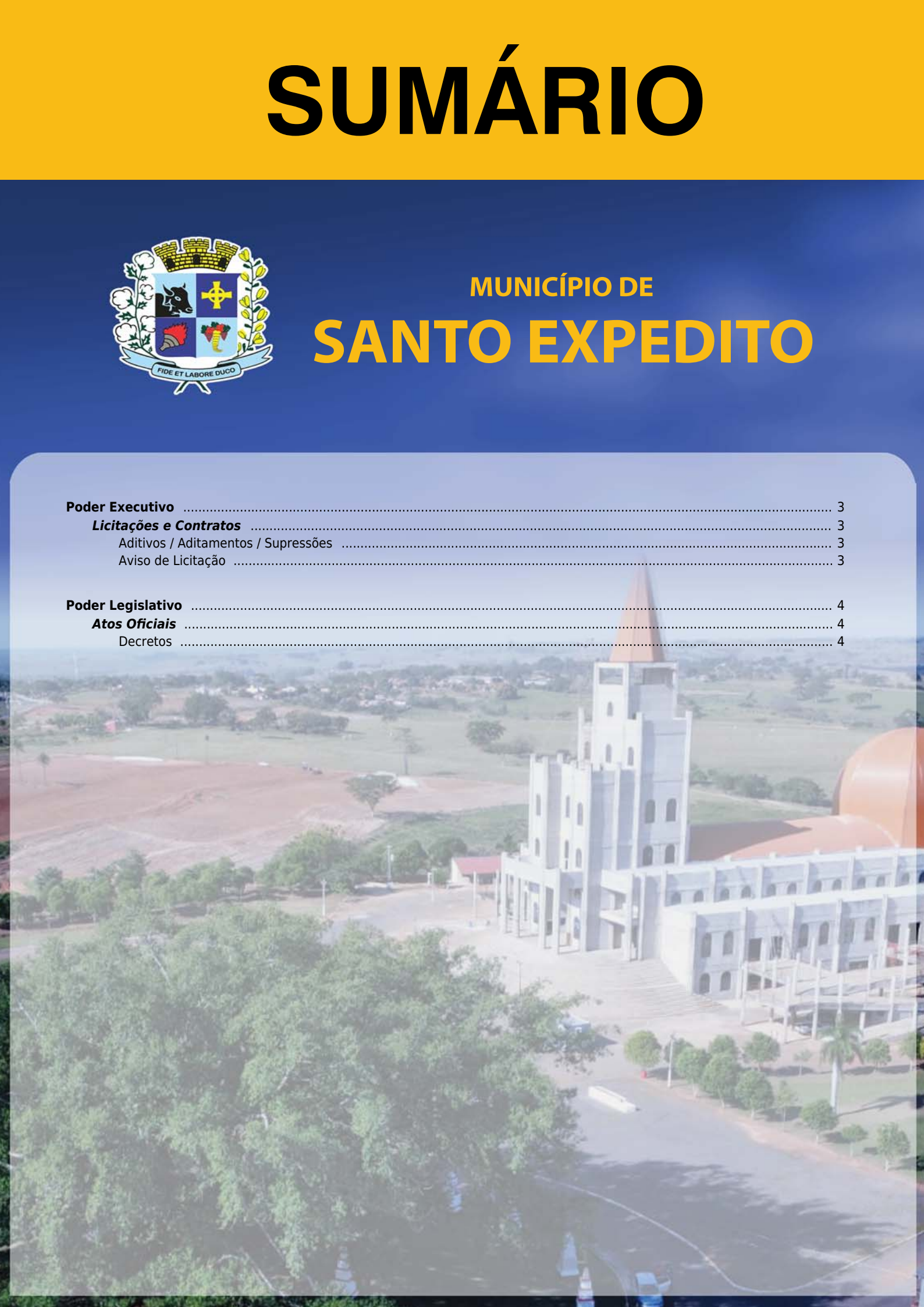

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO
Estado de São Paulo
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO Nº 58/2023

Contratante: **Município de Santo Expedito**
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Contratada: **MVF PRUDENTE AGENCIA DE ESTAGIOS LTDA**
CNPJ: 37.608.279.761/0001-09
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder o aditivo quantitativo, motivo pelo qual, de comum acordo entre as partes e levando em conta o interesse público e da administração.
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/21
Data da Assinatura:30/10/2025

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP

O Município de Santo Expedito - SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, o Pregão Eletrônico nº 25/2025, “Registro de preços para aquisição de material de odontológico, com a finalidade de suprir a UBS do município de Santo Expedito – SP”, conforme condições deste edital e seus anexos.”, em conformidade com as especificações/quantitativos constantes do folheto descritivo do ANEXO I do Edital.

Início da Sessão: 17/11/2025 Horário: 09h00min. O certame será realizado por meio do sistema SCPI – PORTAL DE COMPRAS no sítio **http://181.189.75.65:5656/comprasedital//**, estando o edital disponível no endereço www.santoexpedito.com.br.

Maiores informações pelo telefone (18) 3267-1121 ou pelo Email licitacao@santoexpedito.sp.gov.br.

Município de Santo Expedito - SP, 30 de outubro de 2025.

João Rodolfo da Silva Ventura - Pregoeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email:contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2.025

"Susta integralmente a aplicação e os efeitos da Portaria de nº 258, editado pelo Prefeito Municipal, no dia 20 de outubro de 2025, que **"Pela presente portaria, designar a funcionária DANIELA PINHEIRO SANTANA lotada no cargo de Enfermeiro Padrão, passou a desempenhar suas atividades junto a EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – EAP, desde 01/09/2025 e que a profissional acima mencionada, cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o Departamento Pessoal encarregado da adequação dos vencimentos equivalente ao Piso Salarial da Enfermeira da Estratégia da Saúde da Família, em conformidade com a carga horária a ser desempenhada".**

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA , Presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme Art. 31 da CF/88.

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso "V" da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email:contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Continuação do Decreto Legislativo nº 0001/2.025.

de delegação legislativa, conforme o art. 20, inciso "IX" da Constituição do Estado de São Paulo/1989.

Considerando que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro e Municípios;

Considerando o princípio da aplicação subsidiária da lei, o que significa que uma norma (a lei subsidiária) é aplicada em segundo plano para suprir lacunas de outra norma, que possui aplicação principal. Essa aplicação secundária ocorre quando a lei principal é omissa sobre um determinado assunto, sendo necessário buscar apoio em uma legislação geral, desde que não haja incompatibilidade entre as normas.

Considerando que o tema abordado pela Portaria nº 258/2025 viola as disposições do art. 37, inciso "X", da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e o art. 20, inciso "IX" da Constituição do Estado de São Paulo/1989, ultrapassando os limites do princípio constitucional da reserva de administração;

Considerando que aludida Portaria exorbita as atribuições legais do Chefe do Poder Executivo, na medida em que altera jornada de trabalho e vencimentos sem a correspondente aprovação da medida por Lei Complementar.

Considerando que o acréscimo de horas extras extrapola o limite previsto na legislação vigente, bem como a jornada de trabalho da categoria. em evidente colisão ao ordenamento jurídico.

Considerando o Princípio da Legalidade: Na administração pública, a legalidade significa que o administrador só pode fazer o que a lei expressamente permite. Uma portaria é um ato administrativo de hierarquia inferior à lei, utilizado para disciplinar ou regulamentar algo que a lei já estabeleceu, mas não pode criar ou alterar direitos e deveres, como aumento salarial e a jornada de trabalho.

Considerando o Princípio da Isonomia que garante que todos sejam tratados de forma justa e imparcial, sem privilégios ou discriminações.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo, pelas razões do anexo único, susta integralmente os efeitos e a aplicação da Portaria do Poder Executivo Municipal de nº 258, editado pelo Prefeito Municipal, no dia 20 de outubro de 2025, que **"Pela presente portaria, designar a funcionária DANIELA PINHEIRO SANTANA lotada no cargo de Enfermeiro Padrão, passou a desempenhar suas atividades junto a EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – EAP, desde 01/09/2025 e que a**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
CNPJ. 57.321.994/0001-65
Rua Rui Barbosa, 480 – Centro – SANTO EXPEDITO/SP
CEP. 19.190-000 FONE/FAX: (18) 3267-1195 Celular: (18) 99604-9554
Email:contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br/ cmdesantoexpedito@terra.com.br

Continuação do Decreto Legislativo nº 0001/2.025.

profissional acima mencionada, cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o Departamento Pessoal encarregado da adequação dos vencimentos equivalente ao Piso Salarial da Enfermeira da ESF, em conformidade com a carga horária a ser desempenhada".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria do Poder Executivo Municipal de nº 258 de 20 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Santo Expedito, 30 de outubro de 2025.

ELVIS SEIQUI PEREIRA HIGA
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Santo Expedito, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025(dois mil e vinte e cinco) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

MARIA DE FÁTIMA RIBAS RÊGO
Secretária Legislativa